

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001601/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056536/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014499/2010-78
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OLGA TEREZA PIVATTO e por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA PALOMBINI MORALLES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP, por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos para jornada integral nas indústrias de produtos farmacêuticos, a partir de 01/08/2010, os seguintes pisos salariais mensais:

a) R\$ 2.354,11 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) para profissionais com menos de 18 (dezoito) meses de experiência profissional comprovada na indústria de produtos farmacêuticos, e

b) R\$ 3.089,77 (três mil e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) para os demais profissionais.

Parágrafo primeiro

Quando for alcançado o requisito previsto na letra “a” desta cláusula, ou na hipótese do farmacêutico abrangido pela letra “a” assumir a responsabilidade técnica, o profissional passará automaticamente a perceber o piso salarial previsto na letra “b” da mesma.

Parágrafo segundo

A estipulação de piso salarial para os profissionais menos experientes objetiva incentivar a contratação de mais profissionais pelas empresas, ampliando o mercado de trabalho para farmacêuticos recém formados, sem experiência profissional. Por esta razão, o piso estabelecido na letra “a” desta cláusula não poderá ser praticado por empresa que tenha apenas um farmacêutico contratado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento), em 01/08/2010, correspondente ao período revisando de 01/08/2009 a 31/07/2010, incidindo o percentual acima sobre os salários já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta.

Parágrafo primeiro

As diferenças salariais decorrentes do disposto nesta Convenção serão pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2010.

Parágrafo segundo – Compensação

Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis por força da legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O salário dos empregados admitidos na empresa após 01/08/2010 será igual ao que, por força do ora estabelecido nesta cláusula, for devido ao empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/08/2010) e que perceba o menor salário pago na empresa a exercente daquele cargo ou função. Na hipótese do empregado não ter paradigma, o seu salário não poderá ultrapassar, ou resultar superior, ao de empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma, não poderá o empregado, que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Tendo sido eliminado o benefício em 01/02/2000, as empresas assegurarão somente aos empregados que já percebem valores a título de triênio e/ou quinquênio a continuidade de tais pagamentos, os quais serão feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FILHO

As empresas concederão auxílio educação aos filhos dos empregados, limitado a 1 (um) filho com idade inferior a 21 (vinte e um) anos por empregado, que dele dependa economicamente, no valor equivalente a R\$ 316,53 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) por semestre, à época da matrícula. A empresa pagará o auxílio em, no máximo, 10 (dez) dias da solicitação formulada pelo empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - PECÚLIO EM CASO DE MORTE

Independentemente do seguro previdenciário, em caso de morte do empregado, o empregador deverá pagar um pecúlio em valor equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) salários nominais, aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou através de alvará judicial, desde que a empresa não possua seguro equivalente contratado.

Parágrafo único – Morte decorrente de acidente de trabalho

Quando a morte for ocasionada por acidente de trabalho, o pecúlio será elevado para 15 (quinze) salários nominais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ABONO DE APOSENTADORIA

Aos farmacêuticos que se desligarem definitivamente da empresa para usufruírem o benefício da aposentadoria será concedido um abono correspondente a uma remuneração integral.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independentemente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão da aposentadoria, junto ao INSS.

Parágrafo único

Dos valores a pagar autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos farmacêuticos, que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de 5 (cinco) dias por ano de serviço, a partir do sexto ano, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, como segue:

tempo de serviço	ano da despedida	aviso prévio	acréscimo proporcional
5 anos	quinto ano	30 dias	–
mais de 5 anos	Sexto ano	30 dias	+ 5 dias
mais de 6 anos	sétimo ano	30 dias	+ 10 dias
mais de 7 anos	Oitavo ano	30 dias	+ 15 dias
mais de 8 anos	nono ano	30 dias	+ 20 dias
mais de 9 anos	décimo ano	30 dias	+ 25 dias
mais de 10 anos	décimo primeiro ano	30 dias	+ 30 dias

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Será permitida a utilização do material de embalagem e rotulagem (rótulos, cartucha, bulas) que contenha o nome do farmacêutico responsável técnico desligado nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro

Com autorização ou anuência da ANVISA ou VISA estadual, pelo prazo por essas indicado, ou por qualquer agência ou órgão que por ventura venham a sucedê-las.

Parágrafo segundo

O empregador informará por escrito ao farmacêutico desligado, no momento da rescisão contratual, a relação dos medicamentos, e respectivos lotes, produzidos sob sua responsabilidade, bem como a relação com a quantidade de materiais de embalagem com o nome do profissional desligado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa pagará ao farmacêutico curso de aperfeiçoamento, mediante requerimento e desde que seja do interesse da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional farmacêutico que vier a assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições terá acrescido ao seu salário o valor de R\$ 1.675,00 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado farmacêutico receberá um adicional sobre sua remuneração, não cumulativo, por curso de pós-graduação oficialmente reconhecido pelo MEC, no seguinte percentual:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aula;
- b) 15% (quinze por cento) para mestrado e
- c) 20% (vinte por cento) para doutorado.

Parágrafo único

O adicional somente será devido na hipótese do curso ser complementar à formação universitária do farmacêutico e à sua área de desempenho profissional.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO E QUALIFICAÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função efetivamente exercida pelo farmacêutico.

Parágrafo único

Se a empresa tiver por critério de seleção a graduação no Curso de Farmácia, esta qualificação deverá estar expressamente registrada na sua CTPS e nos demais documentos que indiquem a função do profissional.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA

Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica

do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL

É vedada a substituição de empregado farmacêutico por outro que não o seja, quando o cargo e/ou função exija conhecimento técnico específico do profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Os farmacêuticos que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço na empresa e que estiverem a 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral ou proporcional, terão estabilidade no emprego, somente podendo ser despedidos se houver justa causa, salvo motivo de força maior. Escoado o tempo, cessa o direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou, ainda, ser compensadas conforme critérios previstos na cláusula do banco de horas (cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a categoria majoritária registrada no Sistema Mediador sob nº RS001513/2010 em 28/09/2010).

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do farmacêutico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento da remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária comunicação prévia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO OBRIGATÓRIO DE EPI

O farmacêutico obriga-se a usar o EPI fornecido pela empresa, desde que este equipamento atenda as qualificações legais e realmente esteja à sua disposição, sob pena de demissão por justa causa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Desconto equivalente a 1 (um) dia do salário base do farmacêutico, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, no mês subsequente ao repasse do reajuste acordado.

Parágrafo primeiro

Os farmacêuticos que comprovarem serem sócios do sindicato profissional e estiverem em dia com o pagamento da anuidade social estarão dispensados do pagamento da contribuição assistencial.

Parágrafo segundo

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, no caso do desconto não ser procedido no prazo indicado no caput.

Parágrafo terceiro

O referido desconto constitui-se em ônus do empregado.

Parágrafo quarto

A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas, associadas ou não, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, importância correspondente a 1 (um) dia do piso normativo do farmacêutico estabelecido nesta Convenção, de todos os seus empregados farmacêuticos, até o dia 10 de novembro de 2010, através de documento de crédito bancário encaminhado pelo Sindicato Patronal, consoante autorização da assembleia geral extraordinária da categoria econômica.

Parágrafo único – Multa

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NA CCT DA CATEGORIA MAJORITÁRIA**

Aplicam-se aos farmacêuticos, em relação às questões não previstas nesta Convenção e naquilo que for compatível com a mesma, todas as condições gerais estabelecidas na convenção coletiva de trabalho firmada pelo sindicato patronal conveniente com a categoria majoritária.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A reincidência no descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importará no pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria, que reverterá a favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS**

Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede das entidades convenientes e das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 3 (três) dias da data do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

OLGA TEREZA PIVATTO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCURADOR
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

THOMAZ NUNNENKAMP
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS